



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.426/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais ativos que trata o § 1º do Art. 59. da Lei municipal nº 3.445/2005. passa a ser de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** A alíquota da contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionista. de que trata o art. 59 da Lei Municipal nº 3.445/2005. passa a ser de 14% (quatorze por cento). incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

**Parágrafo único.** Fica mantida, até o prazo de que trata o *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição nos percentuais atuais.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO